



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 408/08
Processo Administrativo nº 6.741/08 – Pregão nº 048/08

Contrato nº 408/08
Processo Administrativo nº 6.741/08 – Pregão nº 048/08
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **S.S.T.I. Tecnologia Ltda**
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.
Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
24.965	92	02.03.01.04.122.0003.1001.4.4.90.52.35	Jurídica
24.966	398	02.14.01.04.122.0003.1001.4.4.90.52.35	Obras
24.968	188	02.05.02.04.122.0003.1001.4.4.90.52.35	Administração
24.970	74	02.02.02.15.452.0007.1001.4.4.90.52.35	Planejamento
24.972	26	02.01.01.04.122.0002.1001.4.4.90.52.35	Gabinete do Prefeito
24.974	281	02.08.01.04.123.0003.1001.4.4.90.52.35	Fazenda

Valor: R\$12.590,00 (doze mil e quinhentos e noventa reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **S.S.T.I. Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.293.714/0001-59, sediada na Rua João Penteado nº 60 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 048/08 - processo administrativo nº. 06.741/08, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática conforme descrições abaixo, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, documentos que passam a fazer parte integrante deste edital:

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	1.000	PC	NOTEBOOK (DUAL CORE), PROCESSADOR: NUCLEO DUPLO 2.0GHZ - CACHE L2 2MB OU SUPERIOR, MEMORIA RAM: 2 MB DDR2 OU SUPERIOR, DISCO RÍGIDO: CAPACIDADE 160 GB - 5400 RPM SATA OU SUPERIOR, TELA DE 15" WIDESCREEN MATRIZ ATIVA (TFT) WXGA, PLACA DE VIDEO: MINIMO 128 MB DEDICADA, PLACA DE SOM, PLACA DE MODEM 56K V.92, PLACA DE REDE 10/100 MB FAST EERNET, WI-FI WIRELESS 802.11B/G/N, GRAVADOR DE CD E DVD/ RW, TE	3,630.0000	3,630.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 408/08
Processo Administrativo nº 6.741/08 – Pregão nº 048/08

Secretaria Municipal de Obras

1	0	1.000	UN	MONITOR LCD 17", RESOLUÇÃO: 1280X1024, MODOS DE RESOLUÇÃO: VGA/ SVGA/ XGA, NUMERO DE CORES: 16,2 MILHOES.	540.0000	540.00
---	---	-------	----	---	----------	--------

Secretaria Municipal de Administração

1	0	2.000	UN	MONITOR LCD 17", RESOLUÇÃO: 1280X1024, MODOS DE RESOLUÇÃO: VGA/ SVGA/ XGA, NUMERO DE CORES: 16,2 MILHOES.	540.0000	1,080.00
---	---	-------	----	---	----------	----------

Secretaria Municipal de Planejamento

1	0	2.000	UN	MONITOR LCD 17", RESOLUÇÃO: 1280X1024, MODOS DE RESOLUÇÃO: VGA/ SVGA/ XGA, NUMERO DE CORES: 16,2 MILHOES.	540.0000	1,080.00
---	---	-------	----	---	----------	----------

Gabinete do Prefeito

1	0	1.000	UN	TELA PARA RETROPROJETOR 2,40 X 1,80	500.0000	500.00
2	0	3.000	UN	MONITOR LCD 17", RESOLUÇÃO: 1280X1024, MODOS DE RESOLUÇÃO: VGA/ SVGA/ XGA, NUMERO DE CORES: 16,2 MILHOES.	540.0000	1,620.00
3	0	1.000	UN	PROJETOR MULTIMIDIA C/ AS SEGUINTESS CONFIGURAÇÕES:RESOLUÇÃO NATIVA: XGA (1024 X 768); BRILHO: 2100 ANSI LUMENS; CONTRASTE: 300:1; FREQUENCIA HORIZONTAL: 19 - 92 KHZ; FREQUENCIA VERTICAL: 48 - 92 HZ; PROJEÇÃO FRONTAL TETO E MESA; LAMPADA: UHF 165W MINIMO DE 3000 HORAS; LENTE: F/1.6 - 1.9; SISTEMA DE VIDEO: NTSC/ PAL-M/ PAL-N/ SECAM; CORREÇÃO DE KEYSTONE /-30°; ENTRADA DE AUDIO E VIDEO: 1 S-VIDEO; 1	3,600.0000	3,600.00

Secretaria Municipal da Fazenda

1	0	1.000	UN	MONITOR LCD 17", RESOLUÇÃO: 1280X1024, MODOS DE RESOLUÇÃO: VGA/ SVGA/ XGA, NUMERO DE CORES: 16,2 MILHOES.	540.0000	540.00
---	---	-------	----	---	----------	--------

- 1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com a prestação dos serviços de assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses para os demais itens;
- 1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.4 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 2.2 – Os equipamentos terão a garantia com a prestação dos serviços de assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses;
- 2.3 – A entrega dos equipamentos será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$12.590,00 (doze mil e quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 408/08
Processo Administrativo nº 6.741/08 – Pregão nº 048/08

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - 02.03.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 1001 – AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 92.

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02.14.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 1001 – AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 01 – TESOIRO – 510.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL – FICHA Nº 398.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 1001 – AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 01 – TESOIRO – 510.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL – FICHA Nº 188.

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02.02.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452 – SERVIÇOS URBANOS - 1001 – AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 74.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02. 01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 1001 – AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 26.

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - 1001 – AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 281.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 408/08
Processo Administrativo n.º 6.741/08 – Pregão nº 048/08

- 6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços;
- 6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusado;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 6.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento;
- 7.2 - O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;
- 7.3 - Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;
- 7.4 - Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;
- 7.5 - Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 7.6 - O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital;
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 408/08
Processo Administrativo nº 6.741/08 – Pregão nº 048/08

- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 9.2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado;
- 9.3 - Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona;
- 9.4 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$629,50 (seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato;
- 9.5 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato;
- 9.6 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 408/08
Processo Administrativo n.º 6.741/08 – Pregão nº 048/08

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO


12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO


13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 20 de outubro de 2.008.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

1º
SUBDISTRITO


S.S.T.I. Tecnologia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

DESDE 1889 **REGISTRO CIVIL**
Oscar Paes de Almeida Filho
Oficial de Registro Civil P.N. e de Interdições e Tutelas do
1º SUBDISTRITO
R. Visc. Inhaúma, 1315 - Centro - Ribeirão Preto-SP - Fone/Fax: (16) 3636.3635

Reconheço por semelhança a firma de: **WAGNER FARIA**, dou fé.
Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2008.
Em Teste da verdade. Cód. [104310005320082051] Nº [300820082051]

Útilizado somente para a sala de autenticidade. Dtd: 1 Teste da Verdade


Elisabeth Paes de Almeida Filho
Oficiala Subdistrto
RG: 6.047.600-5


0862AA134779